

Na história conhecida da humanidade provavelmente não houve registro de evolução maior do que a experimentada nos séculos XIX e XX d.C. Deram-se as revoluções nos campos das ciências, da religião, do poder político em seus sistemas e formas e, como não poderia deixar de ser, na sociedade. Neste aspecto, entre as mais profundas mudanças, ocorreram em particular no que é considerado o seu núcleo: A família. Em sendo modificações sociais, por conseguinte não poderia deixar de se refletir no campo jurídico. Nas ciências sociais e jurídicas as evoluções manifestaram-se fortemente a partir da revolução francesa e a decorrente declaração dos direitos humanos. Ricocheteou por todo o planeta uma nova ordem jurídica e social. O homem comum passou a ser o centro de um novo mundo onde o respeito, a liberdade e a fraternidade tomam espaço do absolutismo feudal e do poder de condução das massas em benefício de poucos. Desta feita, surgem direitos de diversas especializações. No novo mundo os países alcançam independência sem maior resistência dos colonizadores. Em face de todos estes fatos é inevitável a codificação do direito privado. Surge em 1804 o Código Francês – O Código Napoleônico - como desbravador da nova ordem, na qual o Código é o elemento centralizador da nova ordem jurídica. Passa-se um século até que os observadores contumazes editassem o que para muitos é o melhor código civil; O BGB, O Código Civil Alemão de 1900. No Brasil o Código Civil foi promulgado em 1916. Ao longo do século passado houve edições de legislações extravagantes que levou a uma crise do sistema; a descodificação emergia numa sociedade altamente metamorfoseada, foi no Código Comercial que se deu de forma mais contundente a descodificação, em virtude da extrema rapidez com que os seus institutos de desenvolveram. No Código Civil Brasileiro a mais revolucionária e importante norma está no art. 5.º, I, e no art. 226, § 5.º CF/88, que ao consagrar o princípio da igualdade entre homens e mulheres, derogou mais de uma centena de artigos do atual Código Civil. Nosso trabalho não pretende aprofundar todas as questões pertinentes às mudanças ocorridas, seja na história das codificações ou do atual Código para o novo. Daremos especial atenção a um instituto do Direito de Família regrado por duas leis; a 8.971 de 1994 e a Lei 9.278 de 1996, cuja elaboração teve fulcro no reconhecimento pela Constituição Federal de 1988 da UNIÃO ESTÁVEL. Nesta pesquisa procuraremos elucidar o conceito de União Estável. A sua relação e diferenças com outros institutos como o concubinato e o princípio jurídico brasileiro da monogamia. Os sujeitos dessa relação. A conversão da União Estável em Casamento. E a questão dos Alimentos ou Indenizações.